



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	11
DESPACHOS	11
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS.....	12
CAUTELAR.....	12
EDITAIS	19

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

COMPLEMENTO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.2

1. **Processo TCE - AM nº 005895/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Revisão de enquadramento funcional
4. **Interessado:** Filipe Oliveira do Valle.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2181/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1857/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº397/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e divergência com Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **FILIFE OLIVEIRA DO VALLE**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT;
 - 9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 005606/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Revisão de enquadramento funcional
4. **Interessado:** Leomar de Salignac e Souza.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2182/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1888/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº398/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA**, Auditor Técnico de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 275-5A, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT;
 - 9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006280/2022.**





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.3

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Revisão de enquadramento funcional
4. **Interessado:** André Vidal de Araújo Neto.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 2179/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1867/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº399/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, Matrícula nº 00017-5A, Auditor Técnico de Controle Externo C, lotado na DICAD, quanto ao seu reenquadramento com fulcro no art. 19 do ADCT;
 - 9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 007491/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Revisão de enquadramento funcional
4. **Interessado:** Fábio Jones de Farias Cardoso.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1308/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1912/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº400/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **INDEFERIR** o pedido do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 000.256-9A, lotado na DIMAT, vem perante Vossa Excelência, quanto ao seu reenquadramento pleiteado nos processos SEI nº7491/2021 e 5862/2022;
 - 9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório;
 - 9.3. **ARQUIVAR** os processos, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata:** 35.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.4

1. **Processo TCE - AM nº 007835/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Recurso.

3. **Especificação:** Recurso Inominado

4. **Interessado:** Paulo Afonso Cerqueira Bomfim.

5. **Advogado:** Não possui

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2/2022, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora de Contas

7. **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice-Presidente

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº396/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público, no sentido de:

8.1 **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Inominado, reconhecendo, excepcionalmente, o direito do servidor Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim à progressão funcional do servidor, uma vez que houve o cumprimento das 40 horas de cursos;

8.2. **DETERMINAR** a Publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no artigo 153 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

8.3. **DAR CIÊNCIA** ao Sr. Paulo Afonso Cerqueira Bomfim, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, bem como deste Acórdão, nos termos regimentais;

8.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior pelo não provimento do Recurso Inominado.

9. **Ata:** 35.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 28 de setembro de 2022.

11. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

11.1. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.6

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.7

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

Foram recebidos no **3º Trimestre de 2022**, para o exame do Ministério Público de Contas, 4.732 (quatro mil, setecentos e trinta e dois) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
DISTRIBUÍDOS	160	338	236	344	390	327	294	264	357	330	3040
RETORNO	127	95	365	121	151	129	203	279	77	145	1692
ENTRADA DE PROCESSOS	287	433	601	465	541	456	497	543	434	475	4732
REMANESCENTES 2º TRIMESTRE	97	14	344	19	0	20	46	98	11	15	664
PARECERES	221	287	320	250	283	250	343	208	174	248	2584
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	42	16	168	55	98	74	11	165	58	59	746
SEM MANIFESTAÇÕES	78	107	184	134	160	88	127	129	133	124	1264
SAÍDA DE PROCESSOS	341	410	672	439	541	412	481	502	365	431	4594
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	43	37	273	45	0	64	62	139	80	59	802

II – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em julho, agosto e setembro do ano de 2022 um total de 3.040 (três mil e quarenta) processos.

DISTRIBUÍDOS	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	Total
JULHO	53	109	67	95	132	92	97	61	84	103	893
AGOSTO	71	118	91	127	134	113	125	144	133	133	1189
SETEMBRO	36	111	78	122	124	122	72	59	140	94	958
TOTAL	160	338	236	344	390	327	294	264	357	330	3040

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 3º Trimestre do ano de 2022, 2.584 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro) resultaram em emissão de Parecer Ministerial.

PARECERES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	100	84	78	66	100	81	115	102	50	74	850
AGOSTO	64	93	112	89	106	87	109	55	67	92	874
SETEMBRO	57	110	130	95	77	82	119	51	57	82	860
TOTAL	221	287	320	250	283	250	343	208	174	248	2584

Dos processos que tramitaram pelo MPC/AM no 3º Trimestre do ano de 2022, 746 (setecentos e quarenta e seis) resultaram em emissão de outras manifestações ministeriais e 802 (oitocentos e dois) estão pendentes de manifestação.

OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	13	6	55	13	42	34	5	45	30	14	257
AGOSTO	23	2	75	11	25	11	4	51	16	23	241
SETEMBRO	6	8	38	31	31	29	2	69	12	22	248
TOTAL	42	16	168	55	98	74	11	165	58	59	746





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.8

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	Procuradoria-Geral	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL
JULHO	38	44	440	39	0	9	42	54	28	51	745
AGOSTO	58	58	318	77	0	38	72	155	37	69	882
SETEMBRO	43	37	273	45	0	64	62	139	80	59	802

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de outubro de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE SETEMBRO DE 2022

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de setembro do ano de 2022, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.416 (um mil, quatrocentos e dezesseis)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE AGOSTO/2022	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA-GERAL	58	36	27	57	6	15	78	43
1ª PROCURADORIA	58	111	19	110	8	33	151	37
2ª PROCURADORIA	318	78	99	130	38	54	222	273
3ª PROCURADORIA	77	122	29	95	31	57	183	45
4ª PROCURADORIA	0	124	36	77	31	52	160	0
5ª PROCURADORIA	38	122	47	82	29	32	143	64
6ª PROCURADORIA	72	72	72	119	2	33	154	62
7ª PROCURADORIA	155	59	77	51	69	32	152	139
8ª PROCURADORIA	37	140	11	57	12	39	108	80
9ª PROCURADORIA	69	94	41	82	22	41	145	59
TOTAL	882	958	458	860	248	388	1496	802

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.9

PROCURADORIA	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA-GERAL	0	0	0	0	0	0	0	1	3	2	0	6
1ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0	6
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	1	4	1	1	0	0	0	0	0	0	1	8
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	0	18	4	33	0	2	0	0	0	0	0	57
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	24	5	38	0	3	0	1	5	2	1	80

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	295	118	180	593
CÂMARAS	565	130	208	903
TOTAL	860	248	388	1496

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.10

1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	impedimento contido no Processo SEI 232/2021*
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

Obs*. Dados da 4ª Coordenadoria não foram enviados em razão do impedimento contido no Memorando 01/2020-MPC/CASA (Processo SEI nº 232/2021).

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de outubro de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 5927/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitavam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente contratação de empresa especializada em serviços de seguro predial para cobertura, dos bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos prédios sede, Anexo e da Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, acionamento acidental de sprinklerf (chuveiro automático) danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, responsabilidade civil, por um período de 12 meses, em favor da empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, CNPJ 61.383.493/0001-80, pelo melhor lance global de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência, na forma da Lei nº 10.520/2002.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.12

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15425/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1031/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de setembro de 2022

PROCESSO Nº 15577/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. DENISE DE FARIAS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 512/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº 15585/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 127/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.13

PROCESSO Nº 15583/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 128/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 10 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15603/2022

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADOS: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO DEPUTADO ESTADUAL, SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA A SUSPENSÃO IMEDIATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIGNADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO QUE TRAMITOU SOB O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022 – CSC

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1382/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Mauricio Wilker de Azevedo Barreto, Deputado Estadual do Amazonas, contra o Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas e Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 113/2022-CSC e apontando como terceiro interessado a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2022-CSC tem por objeto:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM PAPEL, EM CARTÃO E ELETRÔNICA-DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, de acordo com as condições constantes neste edital e seus anexos.

3) O Representante alega ato ilegal, por parte do pregoeiro, ao aceitar intenção de recurso fora do prazo recursal por parte da terceira interessada, ocasionando a não aceitação das propostas mais vantajosas baseando-se em exigências não consignadas no edital de licitação. Alega, ainda, irregularidades nos procedimentos adotados na prova de conceito.

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital e outras irregularidades na escolha da proposta vencedora, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão da contratação do Pregão Eletrônico n.º 113/2022-CSC até que as irregularidades sejam retificadas.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.15

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
10 de Outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PROCESSO Nº 15604/2022
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA





NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADOS: GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PREFEITURA DE BARREIRINHA, NA PESSOA DO PREFEITO, SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PARA QUE PROMOVA A SUSPENSÃO CAUTELAR DE TODO E QUALQUER PAGAMENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA EM FAVOR DE OUTROS ARTISTAS EVENTUALMENTE CONTRATADOS PARA SE APRESENTAREM NAQUELE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA XV EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA DE BARREIRINHA (EXPORBAE) E COM FULCRO NO ART. 42-B DA LEI 2.423/96, PROMOVER A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DO SHOW PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 16.10.22. REPRESENTAÇÃO N. 56/2022-MPC-FCVM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO N° 1381/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.
REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR.
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA
REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra a Prefeitura municipal de Barreirinha, face a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90) para a realização do show do cantor Raí Saia Rodada por R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para se apresentar no dia 16 de outubro na XV edição da Exposição e Feira Agropecuária de Barreirinha (EXPORBAE).

2) O extrato de homologação e ratificação da inexigibilidade nº 010/2022-CPL/PMB foi publicado na Edição nº 22/09/2022 do Diário Oficial dos Municípios.

3) Aponta o Representante que o município de Barreirinha, com pouco mais de 30.000 habitantes e dependente financeiramente de recursos estaduais e federais, que são recebidos por meio de transferências voluntárias e constitucionais, para custear a prestação de serviços em favor da população local, caminha em sentido diverso do exigido pelo texto constitucional





ao realizar o dispêndio de recursos públicos no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na contratação de um único artista.

4) Aduz que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), LC 101/2000, estabeleceu normas de finanças públicas com o objetivo de implantar gestão fiscal responsável e transparente no ambiente público. Para alcançar esses propósitos, a LRF previu relatórios, a exemplo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com a finalidade de apresentar dados consolidados acerca da arrecadação de receitas e realização de despesas a cada bimestre.

5) O Representante informa que a municipalidade não apresentou em 2022 os seus Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal ou qualquer outro documento que assegure transparência ao cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF. Sem esses instrumentos - RREO e RGF - e sem a resposta da Prefeitura de Barreirinha à Recomendação n. 33/2022, emitida pelo Representante, não há como vislumbrar o cumprimento de metas fiscais e a execução orçamentária de acordo com o previsto na Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentária da municipalidade.

6) Face aos apontamentos de irregularidade decorrentes da realização do XV Exposição e Feira Agropecuária de Barreirinha, violações da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos princípios da transparência e publicidade, pugna pela procedência da Representação. Em sede de cautelar, requer a suspensão dos efeitos do contrato celebrado com a empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), impedindo a realização do show previsto para acontecer no dia 16/10/2022.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.18

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 17/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Fabian Barbosa, as folhas 615, fica **NOTIFICADO o senhor Rainer Elton Figueiredo da Silva** - Ex-Diretor da Policlínica PAM/Codajás, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 247/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12167/2022 que trata da Prestação de Contas Anual da Policlínica – PAM/Codajás, de responsabilidade do Sr. Rainer Elton Figueiredo da Silva, do exercício de 2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Outubro de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16614/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 238/2017 – TCE- Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11506/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – FUNPREV, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. FÁBIO FREITAS DA SILVA, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.008,54 (Onze mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.20

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 77/2022-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 11976/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 864/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11477/2016, que trata da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iranduba-SAAE, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDUARDO WILLIAN BORGES DUARTE, gestor e ordenador de despesas do SAAE-Iranduba no período de 04/11 a 31/12/2015**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.870,03 (dez mil, oitocentos e setenta reais e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Outubro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 78/2022-DERE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.21

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11217/2020**, e cumprindo a Decisão n 1540/2014 – TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 3312/2014, que trata de Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, objeto do Edital Nº 001/2010-PMSIRN, fica **NOTIFICADO o Sr. MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado R\$ 6.880,36 (seis mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Outubro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 43/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADA A SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FONSECA ROSA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1068/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/11/2021, Edição nº 2658 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Interposto pela Secex/TCE-AM, em desfavor do Sr. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito Municipal de Iranduba, para que verifique a possível burla ao Artigo 37, XVI e XVII e § 10 da CF/1988, por possíveis práticas de acúmulos ilícitos de cargos públicos, envolvendo a servidora Maria do Perpétuo Socorro Fonseca Rosa, objeto do **Processo TCE nº 11458/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam






Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 44/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ROBERTO HONDA SOUZA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 369/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/04/2022, Edição nº 2774 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Honda de Souza, em face do Acórdão Nº 255/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 5095/2013. (processo físico originário nº 612/2019), objeto do **Processo TCE nº 14894/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 45/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADA A SRA. ELEONORA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DA CRUZ**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 748/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/06/2022, Edição nº 2811 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Eleonora da Conceição Pereira Siqueira, em face da Decisão nº 1034/2016-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 11158/2016, objeto do **Processo TCE nº 14.627/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.23



Estado do
Amazonas
TRIBUNAL DE
CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº 14572/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 458/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11045/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2016, fica **NOTIFICADO o Sr. ILISEU MONTEIRO DA SILVA, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 53.019,38 (Cinquenta e três mil, dezenove reais e trinta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 3.019.626,27 (Três milhões, dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 80/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.24

Costa Filho, nos autos do Processo de **Cobrança Executiva nº13643/2021**, e cumprindo a Decisão nº 557/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12876/2017, que trata de Representação da SECEX-TCE/AM, contra o Senhor Francisco Felix Teixeira Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO FELIX TEIXEIRA FILHO**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 16.896,33 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 130.357,56 (Centro e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, aos Cofres do Município de Pauini, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.25



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de outubro de 2022

Edição nº 2906 Pag.26



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

